



Centro Social
e Paroquial
de Mascotelos - Santiago

Centro Social Paroquial de Mascotelos e Santiago

Contrato de Aquisição de Bens

**Aquisição de uma Viatura Elétrica para o Serviço de Apoio
Domiciliário**

PROCESSO N.º 1/CSPMS/2024

ENTRE:

CENTRO SOCIAL E PAROQUAL DE MASCOTELOS SANTIAGOS, com sede na Rua do Côto, n.º 258, Mascotelos, da cidade de Guimarães, pessoa coletiva n.º 507887859, neste ato devidamente representada pelos Senhores _____ e _____, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, doravante designada apenas primeira outorgante;

S.C. AUTOMÓVEIS E COMPONENTES, S.A., com sede no Edifício Stock-Car, Lugar de Cabanas, Dume, 4700-048, da cidade de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501085408, com o capital social de € 1.073.100,00 (um milhão, setenta e três mil e cem euros), neste ato devidamente representada pela Exma. Sra. _____,

_____, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até 22/12/2027, residente na Rua _____,

_____, que outorga na qualidade de representante legal, cujos poderes de representação constam da certidão permanente subscrita em 04-01-2022 e válida até 04-01-2028, correspondente ao código de acesso 5015-5505-0837, doravante designada apenas por segunda outorgante.

Considerando que:

1. Em reunião de Direção do dia 17 de junho de 2024, constante da ata n.º 9/2024, a Direção do primeiro outorgante decidiu adjudicar a proposta apresentada pela segunda outorgante, no âmbito do procedimento de consulta prévia n.º 1/CSPMS/2024 - "Aquisição de uma viatura elétrica para o Serviço de Apoio Domiciliário"
2. Nessa mesma reunião foi aprovada a minuta do presente contrato;
3. Pela segunda outorgante foram já apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Assim, os outorgantes celebram, entre si, o presente Contrato, que se rege nos termos e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

A segunda outorgante obriga-se a fornecer à primeira outorgante uma Viatura Elétrica para o Serviço de Apoio Domiciliário, em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos e respetiva legislação aplicável.

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula anterior, a primeira outorgante obriga-se a proceder ao pagamento à segunda outorgante do montante de €31.325,50 (trinta e um mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

2. Este valor inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação do bem objeto do presente contrato, nomeadamente, custos de transporte e/ou taxas associadas.

Cláusula 3.ª - Prazo

A segunda outorgante obriga-se a fornecer o bem objeto do presente contrato e melhor identificado na cláusula 1.ª antecedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da outorga do presente contrato.

Cláusula 4.ª - Elementos do contrato

O presente contrato rege-se pelo aqui disposto, pelo caderno de encargos do procedimento em causa (n.º 1/CSPMS/2024) e pela respetiva proposta apresentada pela segunda outorgante no âmbito do identificado procedimento.

Cláusula 5.ª - Local de entrega

O bem objeto do presente contrato deverá ser entregue na sede do Centro Social Paroquial de Mascotelos e Santiago.

Cláusula 6.ª - Garantia Técnica

1. A segunda outorgante tem a obrigação de garantir a conformidade do bem objeto do presente contrato contra quaisquer defeitos, desconformidades, avarias ou discrepâncias dos mesmos.
2. Esta obrigação tem o prazo de garantia de três anos, no que diz respeito à viatura e o prazo de garantia de oito anos (ou até 160.000 kms), no que diz respeito à bateria que integra a respetiva viatura.
3. A garantia prevista nos números anteriores abrange, designadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos, desconformes, avariados ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega dos bens;
 - g) A mão-de-obra.

Cláusula 7.ª - Gestor do contrato

Pela primeira outorgante foi designado, como gestora do presente contrato, a Escriturária Principal, Diana Ferreira.

Guimarães, 05 de julho de 2024

Pel'a primeira outorgante:

Assinado por: Henrique Santos Ribeiro
Num. de Identificação: 10979110
Data: 2024.07.11 17:28:56+01'00'

Assinado por: PEDRO ANDRÉ DA CUNHA TEIXEIRA
Num. de Identificação: 12814732
Data: 2024.07.10 18:30:33+01'00'

Pel'a segunda outorgante:

Assinado por: MARIA JOANA MARTINS DA COSTA BARBOSA
Num. de Identificação: 12812204
Data: 2024.07.18 00:08:44+01'00'
